



EDITAL FHA/ Nº 001/2021
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC

A **Fundação Helena Antipoff (FHA)**, neste ato representada pelo seu Presidente, designado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, conforme publicação no Diário do Executivo, caderno 1, “Minas Gerais”, de 21 de setembro de 2019, posse ocorrida em 04 de outubro de 2019, Vossa Senhoria Vicente Tarley Ferreira Alves, CI nº. 5.973.648, SSP/MG, CPF: 84 4.285.626-91, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 22.257, de 27 de julho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 47.906 de 02 de abril de 2020 e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual n.º 47.132, de 20 de janeiro de 2017, torna pública a abertura de Edital de Chamamento Público para recebimento de propostas de **Organizações da Sociedade Civil - OSC**, conforme descrição no inciso I, do art. 2º da Lei Federal n.º 13.019/2014 visando à celebração de **Termo de Colaboração**.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Chamamento selecionar a melhor proposta técnica apresentadas pelas OSC's proponentes para firmar Termo de Colaboração com a Fundação Helena Antipoff, com o propósito de implementar o **Projeto Cidadão Global: de Minas para o Mundo**, que se destina à conscientização dos alunos, educadores e comunidade sobre questões globais significativas que também são relevantes em âmbito local, através dos 17 (Dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, bem como a concessão de bolsas de intercâmbio estudantil no exterior. Assim, o objetivo é contribuir no desenvolvimento de uma postura de conscientização ativa à medida que os envolvidos entendam suas próprias capacidades como membros contribuintes de suas comunidades locais, nacionais e globais.

1.1 – DO LOCAL

1.1.1 As atividades serão preferencialmente desenvolvidas na Fundação Helena Antipoff - FHA, situada a Av. São Paulo, n.º 3.996, bairro Vila Rosário, cidade de Ibirité/MG - CEP 32.415-250.

1.1.2 As ações a serem desenvolvidas em outro local que não na Fundação Helena Antipoff - FHA, deverão ser previamente acordadas entre as partes.



2. DOS RECURSOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

2.1 As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da dotação orçamentária abaixo e dotação correspondente para os anos subsequentes, podendo ser acrescidas outras dotações que porventura venham a surgir, oriundas de outras fontes de recurso.

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR	ANO
2151.12.362.125.4.357.0001	10-1	Até R\$1.120.000,00	2021

2.2 O montante de recursos destinado ao presente edital é de aproximadamente R\$1.120.000,00, (Hum milhão cento e vinte mil reais) para o período anual, totalizando o valor aproximado de até R\$2.240.000,00 (dois milhões e duzentos e quarenta mil reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses e poderá atender até 20 (Vinte) intercambistas para os países pré-estabelecidos no item 9.5 do Termo de Referência.

2.3 Os recursos financeiros serão repassados à OSC com a previsão de desembolso anual em uma ou mais parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FHA, em até 30 (Trinta) dias após a conclusão da quinta etapa do desenvolvimento do projeto, do item 6.2.1.5 do anexo I.

2.4 A OSC selecionada deverá abrir conta corrente bancária específica para recebimento de depósito bancário.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 O Termo de Colaboração a ser celebrado com a FHA terá sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do extrato do respectivo Termo na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

3.2 A seleção das propostas e o atendimento dos requisitos deste chamamento público por parte das OSC selecionadas ocorrerão no primeiro bimestre do ano de 2022, restando estabelecido que a execução e início da seleção dos alunos intercambistas ocorrerá a partir do primeiro semestre do ano de 2022.

3.3 Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:

3.3.1 Anexo I – Termo de Referência

3.3.2 Anexo II – Critérios para Avaliação das Propostas

3.3.3 Anexo III – Plano de Trabalho.

3.3.4 Anexo IV – Modelos de Declarações (Declaração de Idoneidade e Declaração de não emprego de mão de obra menor)



3.3.5 Anexo V – Cronograma da fase de seleção

3.3.6 Anexo VI – Minuta Termo de Colaboração

3.3.7 Anexo VII – Do Seguro Médico

4 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1 A Comissão de Seleção, a ser designada, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

4.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado nos últimos 5 (Cinco) anos ou tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das entidades participantes do chamamento público.

4.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

4.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste Colegiado.

4.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – A entidade deverá ter no mínimo:

5.1.1 02 (Dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.2 Experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

5.1.3 Condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5.1.4 Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.



5.2 Em consonância com os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia, poderão participar do Chamamento Público para Seleção de OSCs todas as entidades privadas sem fins lucrativos que se enquadrem na descrição do artigo 24, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 c/c Decreto Estadual 47.132/ 2017, exceto aquelas que:

5.2.1 Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional.

5.2.2 Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

5.2.3 Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

5.2.4 Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (Cinco) anos, exceto se:

5.2.4.1 For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.

5.2.4.2 For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.

5.2.4.3 A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

5.2.5 Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

5.2.5.1 Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

5.2.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

5.2.5.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (Dois) anos.

5.2.5.4 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2.6 Possuam entre seus dirigentes pessoa:



5.2.6.1 Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (Oito) anos.

5.2.6.2 Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

5.2.6.3 Responsável por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.

5.3 Não é permitida a atuação em rede, por 02 (Duas) ou mais organizações da sociedade civil, na presente parceria descrita neste edital.

6 – DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 A Proposta Técnica deverá conter os seguintes itens:

6.1.1 Plano de Trabalho devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo III, bem como em atendimento ao disposto no artigo 22 da Lei n.º 13.019/2014.

6.1.2 Planilha de custos preenchida, conforme modelo anexo ao Plano de Trabalho (Anexo III).

6.2 Os documentos referentes à Proposta Técnica deverão ser apresentados em formato digital (PDF), entregues em meio físico (CD, Pen Drive ou DVD) e na forma impressa, em 02 (Duas) vias cada, sendo vedada qualquer informação que possa levar à identificação da OSC proponente.

6.2.1 A FHA não se responsabiliza pelos envios de arquivos eletrônicos documentos descritos no tópico 6.2, com dados corrompidos, perda de conexão, problemas de ordem técnica, são de inteira responsabilidade da OSC participante, que devem tomar as precauções e cuidados necessários para verificação se os arquivos enviados a FHA, encontram-se em perfeitas condições e sem falhas.

6.3 É vedada a retificação da proposta técnica e da documentação para qualificação e o acréscimo de quaisquer documentos após a protocolização dos envelopes.

6.4 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Fundação Helena Antipoff - FHA.

7 – DA INSCRIÇÃO

7.1 As OSCs inscritas receberão numeração específica no ato de entrega dos envelopes, que será feita no Gabinete da Presidência, com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente.



7.2 Período de inscrição 30 (Trinta) dias após a publicação do extrato deste Edital na Imprensa Oficial de Minas Gerais, nos sítios eletrônicos da FHA (www.fha.mg.gov.br) e SIGCON (<http://sigconsaida.mg.gov.br>).

7.3 Local de inscrição: Gabinete da Presidência - da Fundação Helena Antipoff, situada na Av. São Paulo n. 3996 B, Vila Rosário, Ibirité – MG – CEP: 32400-000.

7.4 Horário de Inscrição: de segunda a sexta feira de 9 horas às 16 horas (exceto feriados e recessos).

7.5 A inscrição da OSC interessada em participar deste Chamamento Público para seleção de OSCs dar-se-á por meio da entrega presencial da documentação elencada no item 8.1 deste Edital, além o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 33 da Lei n.º 13.019/2014.

7.6 As OSCs inscritas receberão numeração específica do setor de Protocolo Central com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

8.1 Para participar deste Chamamento, a entidade interessada deverá apresentar as documentações conforme item 5, contendo o elencado nos subitem 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5

8.2 – Documentação para qualificação jurídica:

8.2.1 Carteira de identidade do Presidente ou Diretor-Geral atual da OSC.

8.2.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Presidente ou Diretor-Geral atual da OSC.

8.2.3 Comprovante de endereço do Presidente ou Diretor-Geral atual da OSC.

8.2.4 Comprovante de endereço da sede referente aos 30 (Trinta) dias da data de apresentação do documento (em nome da OSC) ou atestado de funcionamento.

8.2.5 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por exemplo, com a apresentação de uma conta de consumo.

8.2.6 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

8.2.7 Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC.

8.2.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles.



8.3 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista

8.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.3.1.2 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

8.3.1.3 A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros;

8.3.1.4 Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;

8.3.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2 A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

8.3.3 Declaração de isenção de Imposto de Renda (IR), balanço patrimonial e demonstrativo dos resultados financeiros do último exercício da OSC.

8.3.4 Declaração de inexistência de impedimento de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública por meio da apresentação de:

8.3.4.1 Regularidade no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).

8.3.4.2 Regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado de Minas Gerais por meio de ausência de registro de inadimplência no Sistema Integrado da Administração Financeira (SIAFI-MG).

8.3.4.3 Ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) demonstrando ausência de sanções de suspensão ou inidoneidade de participação em licitação e contratações e chamamentos.



8.3.4.4 Ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) demonstrando ausência de declaração de inidoneidade de participação em chamamento no Governo Federal.

8.3.5 Declaração da OSC candidata de que não possui em seu quadro de pessoal trabalhador menor de 18 (Dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (Dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze anos), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988, conforme modelo apresentado no Anexo VI.

8.3.6 Apresentação do Estatuto e/ou regimento interno para comprovação, de acordo com o art. 33 da lei 13.019/15.

8.3.6.1 Dos objetivos de cunho social e relevância pública das atividades da entidade.

8.3.6.2 Da utilização das Normas Brasileiras de Contabilidade e princípios da contabilidade na escrituração.

8.3.6.3 Da garantia de transferência do respectivo patrimônio líquido da entidade, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica de igual natureza e preferencialmente mesmo objeto social.

8.3.7 Certidão Regular no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC) em substituição a apresentação da documentação arrolada nos subitens anteriores, quando a mesma atestar a regularidade a ser comprovada pelas certidões citadas anteriormente nos termos da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 07/2017.

8.4 – Documentação para qualificação técnica

8.4.1 - Para fins de comprovação da experiência da entidade, serão aceitos, dentre outros documentos, com a mesma finalidade, sendo a descrição abaixo exemplificativa e não taxativa:

8.4.1.1 Instrumentos firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras OSCs, cujo objeto seja similar ao do instrumento a ser celebrado.

8.4.1.2 Relatório de atividades desenvolvidas.

8.4.1.3 Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas.

8.4.1.4 Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento.

8.4.1.5 Declarações de experiência prévia emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.



8.4.1.6 Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo dirigente máximo da OSC, juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal ou equivalente da Organização, acerca da experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da OSC, acompanhada de relatório das atividades por ela já desenvolvidas.

8.4.1.7 Prêmios locais ou internacionais recebidos pela OSC.

8.4.1.8 Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

8.4.1.9 Comprovação curricular e documental da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução do projeto.

8.4.1.10 A estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto.

8.4.1.11 Quaisquer documentos que comprovem experiência prévia, capacidade técnica e operacional.

8.5 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.5.1 Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou por qualquer processo de cópia, ou por servidor da administração Estadual e rubricados pelo representante legal ou, ainda, por documentos eletrônicos que possam ser conferidos pela Comissão, por meio de acesso aos respectivos sites oficiais.

8.5.2 Pode a Comissão de Seleção solicitar a exibição do original dos documentos.

8.5.3 Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.5.4 Ao encaminhar a proposta, a OSC se compromete com a sua autoria e com a veracidade e autenticidade de todas as informações prestadas.

9 – DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A OSC proponente deverá, ao se candidatar, apresentar 2 (Dois) envelopes separados e lacrados, de conteúdos diferentes, na forma descrita nos itens que seguem:

9.1.2 O **ENVELOPE I (PROPOSTA TÉCNICA)** deverá conter todos os documentos elencados no item 6 deste Edital.



9.1.3 O **ENVELOPE II** (DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO) deverá conter todos os documentos elencados no item 8 deste Edital.

9.2 Nos documentos constantes e na parte externa do ENVELOPE I (PROPOSTA TÉCNICA) e ENVELOPE II (DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO), não poderão constar quaisquer formas de identificação da OSC proponente, tais como: sua razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento. A não observância desta regra implicará a sumária desclassificação da proponente.

9.3 Os envelopes deverão indicar, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 1 – PROPOSTA TÉCNICA - (Plano de Trabalho e Planilha de Custos)

CHAMAMENTO PÚBLICO FHA N°. 01/2021 - FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF

A/C: COMISSÃO JULGADORA

ENVELOPE N. 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO FHA N°. 01/2021- FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF

A/C: COMISSÃO JULGADORA

10 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

10.1 A FHA não se responsabilizará por envelopes entregues em local, dia e horário distintos daqueles indicados e definidos no item 7 deste Edital. A entrega intempestiva ou em desconformidade com a previsão editalícia acarretará a eliminação da proponente, nos termos do artigo 21 §1º do Decreto n.º 47.132 de 2017.

10.2 Caso a documentação entregue não atenda ao disposto neste Edital, ficará disponível no Gabinete da Presidência para recolhimento da entidade responsável, por 10 (Dez) dias, a serem contados a partir do encerramento da sessão pública de abertura do **Envelope I**. Findo este prazo, a referida documentação será descartada.

11 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O processo de Seleção ocorrerá em duas etapas: **Etapa 1:** Análise e seleção das Propostas Técnicas, apresentadas pelas OSC's, de caráter eliminatório e **Etapa 2:** Análise da documentação apresentada pelas OSC's, de caráter classificatório.

11.2 Os documentos protocolizados serão encaminhados à Comissão de Seleção, a ser designada por Portaria, para análise e julgamento.

11.3 A Comissão que trata o item 4 será criada por ato próprio da autoridade máxima competente da FHA.



11.4 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.5 Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 22,0 (vinte e dois) pontos;

b) que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, nos termos do artigo 21 e seguintes do Decreto nº 47.132, de 2017:

c) que estejam em desacordo com o Edital.

11.7 A Comissão de Seleção procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica (ENVELOPE I – PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Trabalho e Planilha de Custos) em sessão pública, para conhecimento de quantas pessoas possam interessar, no dia útil imediatamente seguinte ao prazo final de entrega das propostas, conforme item 7 deste Edital, em horário e local conforme definido na Fase de Seleção, constante no anexo V deste Edital.

11.8 A Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada da sessão pública de abertura dos envelopes, assinada pelos seus membros e pelos presentes. Todos os documentos e propostas do ENVELOPE I serão rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes das proponentes presentes à sessão, facultada a designação de um deles para representar todas as proponentes.

11.9 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 2 (Dois) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, a contar do primeiro dia útil subsequente à sessão pública de abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica, para julgar as propostas com base no Critério – 1) Do Projeto e descritores definidos no Quadro A, do Anexo II deste Edital e classificá-las de acordo com a pontuação obtida.

11.10 A análise e o julgamento das Propostas Técnicas serão realizados sobre o conjunto das propostas apresentadas e obedecerão aos parâmetros estabelecidos no Quadro A no Anexo II deste Edital, de forma a zelar pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.11 É vedada, na análise e julgamento das propostas, a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, pessoal ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes.



11.12 No dia útil imediatamente seguinte ao fim do prazo estabelecido pelo item 12.4, a Comissão de Seleção deverá divulgar a classificação preliminar das propostas, a título de resultado parcial, nos sítios eletrônicos da FHA (<http://fha.mg.gov.br>) e SIGCON (<http://sigconsaida.mg.gov.br>), sendo que as candidaturas ranqueadas serão identificadas apenas pelas numerações específicas recebidas no Gabinete da Presidência, atribuídas no momento da inscrição das propostas.

11.13 A Sessão pública para abertura dos envelopes contendo a Documentação para Qualificação (ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO) ocorrerá dia 25/01/2022 às 9h30min., na Fundação Helena Antipoff – Sala n.º 12 (Prédio Central), conforme definido na fase de Seleção, Anexo V.

11.14 Na sessão pública de abertura do ENVELOPE II - DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO, a Comissão de Seleção abrirá os envelopes de todas as entidades participantes, na ordem de classificação preliminar.

11.15 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 2 (Dois) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, a contar do primeiro dia útil subsequente à sessão pública de abertura dos envelopes contendo os Documentos para Qualificação (ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO), para decidir quanto à classificação final do Chamamento Público para Seleção de OSC.

11.16 A classificação final será obtida por meio da soma da pontuação divulgada na classificação preliminar, com os pontos obtidos pela entidade a partir da aplicação do Critério – 2) Qualificação da Estrutura da OSC e seus descritores, Quadro B, Anexo II deste edital.

11.17 Será considerada vencedora deste Chamamento Público, a OSC que obtiver a maior pontuação final, considerando a soma dos critérios: 1) PROJETO e 2) QUALIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DA OSC, estabelecido no Anexo II deste Edital.

11.18 No dia útil imediatamente seguinte ao fim do prazo estabelecido pelo item 12.1, a Comissão de Seleção deverá divulgar a classificação final das propostas nos sítios eletrônicos da FHA (<http://fha.mg.gov.br>) e SIGCON (<http://sigconsaida.mg.gov.br>), de modo que as candidaturas ranqueadas serão identificadas pelo nome e CNPJ das entidades.

11.19 Em caso de empate entre 02 (Duas) ou mais OSCS, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida no descritor 2.2 “c”- Tempo de experiência de mercado da OSC - Anexo II deste edital. Persistindo o empate, será considerada vencedora a concorrente que obtiver maior pontuação do resultado obtido no descritor 1.1 “a”- Proposta Técnica de trabalho coerente com a política traçada e apresentada neste edital - Anexo II. Persistindo, ainda, o empate, será utilizado como critério de desempate no descritor 2.1 “d” maior número de prêmios de relevância recebidos no país ou exterior pela OSC.

11.20 Qualquer irregularidade nos Documentos elencados no item 8 deste edital será condição suficiente para eliminar a entidade deste Chamamento Público.



11.21 A manifestação da Comissão de Seleção em casos de desclassificação de alguma proponente ou desconsideração de algum documento, bem como a decisão do dirigente máximo da FHA sobre eventual recurso interposto, deverão ser fundamentadas com os motivos que ensejaram as suas decisões.

11.22 Após a análise, julgamento das propostas e divulgação do resultado final deste Chamamento Público para Seleção de OSC na Imprensa Oficial de Minas Gerais e nos sítios eletrônicos da FHA (<http://fha.mg.gov.br>) e SIGCON (<http://sigconsaida.mg.gov.br>), as propostas encaminhadas serão paginadas e juntadas aos autos do procedimento seletivo e serão arquivados na Fundação Helena Antipoff.

12 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser, obrigatoriamente, formalizados, das 9 horas às 16 horas, dirigidos à Fundação Helena Antipoff - FHA, através do e-mail: chamamentopublico@fha.mg.gov.br

12.2 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, será assegurado aos participantes direito de resposta pela FHA, nos termos da legislação vigente, bem como observância ao princípio da publicidade, ficando ressalvado que todos os atos referente a pedidos de esclarecimentos e impugnações serão publicados no sítio institucional.

12.3 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados não poderão se identificar com vistas a preservar a impessoalidade do Chamamento Público para Seleção de OSC.

12.4 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Fundação Helena Antipoff, no prazo de 5 (Cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que o pedido for protocolado e deverão ser publicados no sítio eletrônico da FHA e do SIGCON-SAÍDA.

12.5 Somente poderão ser solicitados esclarecimentos até 7 (Sete) dias antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições. Todas as dúvidas encaminhadas, bem como suas respectivas respostas permanecerão disponibilizadas nos sítios eletrônicos da FHA e do SIGCON-SAÍDA até a data da divulgação da classificação final.

12.6 Qualquer cidadão, inclusive as entidades participantes deste Chamamento Público para Seleção de OSC, poderá impugnar o presente edital, até no máximo, 7 (Sete) dias antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.

12.7 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser, obrigatoriamente, formalizados, das 9 horas às 16 horas, dirigidos à Fundação Helena Antipoff - FHA, através do e-mail: chamamentopublico@fha.mg.gov.br.



12.8 A apresentação de proposta pela entidade implicará sua aceitação tácita dos termos deste edital.

12.9 O Dirigente Máximo da FHA juntamente com a Comissão de seleção, decidirão, em até 5 (Cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que a impugnação for protocolada, acerca das impugnações porventura recebidas, podendo solicitar parecer da Área Técnica e/ou da Procuradoria, a depender da situação.

12.10 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação nos sítios eletrônicos da FHA (<http://fha.mg.gov.br>) e SIGCON (<http://sigconsaida.mg.gov.br>).

12.11 Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

12.12 Caso haja qualquer necessidade de modificação deste Edital, a FHA fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

12.13 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.14 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado por meio físico ou mediante acesso ao processo SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES.

13 – DOS RECURSOS

13.1 No momento da divulgação da classificação final das entidades item 11.15 do Edital, a FHA abrirá prazo de 5 (Cinco) dias para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da última publicação.

13.2 Os recursos deverão ser, obrigatoriamente, das 9 horas às 16 horas, dirigidos ao Dirigente Máximo da FHA, através do e-mail: chamamentopublico@fha.mg.gov.br

13.3 Interposto o recurso contra o resultado final, o mesmo será comunicado às proponentes classificadas, que poderão sobre ele se manifestar no prazo de 5 (Cinco) dias.

13.4 O Dirigente Máximo da FHA terá prazo de 5 (Cinco) dias para analisar os recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de manifestação das proponentes classificadas nos termos do item 11.14 deste edital, podendo solicitar pareceres à Comissão de Seleção e/ou à Assessoria Jurídica, devendo a FHA publicar a decisão motivada em seu sítio eletrônico, bem como no sítio eletrônico da SIGCON-SAÍDA.



13.5 A FHA publicará o resultado definitivo do Chamamento Público para seleção de OSC na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em seu sítio eletrônico e no sítio eletrônico da SIGCON-SAÍDA.

13.6 Da decisão final do Dirigente Máximo da FHA não caberá, na esfera administrativa, outro pedido de recurso.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Fundação Helena Antipoff, com divulgação das decisões recursais proferidas.

14.2 A homologação do chamamento público não obriga a Fundação Helena Antipoff a firmar parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

14.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

15 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15. As OSC's que apresentarem proposta nos termos do presente edital, declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e comprometem-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte da Comissão da FHA.

15.1 Fica a FHA autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das OSC's participantes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Edital, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD.

15.2. Serão coletados os dados pessoais necessários para viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a FHA identifique e entre em contato com os representantes das OSC's.

15.3 A FHA não divulgará os dados pessoais coletados para fins diversos dos previstos neste Edital.

15.4 A FHA poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período necessário ao atingimento das finalidades destacadas neste Edital.

15.5 A FHA se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.



15.6. Os representantes da OSC, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

15.7. Os representantes das OSC's poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A FHA realizará, no dia 11/01/2022, sessão pública de esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca dos procedimentos para participação deste Chamamento.

16.2. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este chamamento, que vierem a ser divulgados no endereço.

16.3 O Plano de Trabalho e a Planilha de Custos apresentados pela OSC vencedora deste certame poderão ser revistos pela FHA, em parceria com a OSC, quando da celebração do Termo de Colaboração, de acordo com o interesse público e desde que preservados os aspectos que norteiam este Chamamento Público e nos limites do Artigo 35 do Decreto N°. 47/132/2017.

16.4 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

16.5 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (Quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

16.6 Os ajustes descritos no item 16.5 devem ser acordados com a OSC parceira, devendo o plano de trabalho estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta classificada, observados os termos e as condições constantes no edital.

16.7 Caso ocorram ajustes no Plano de Trabalho, as áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados e a minuta do instrumento da parceria a ser celebrada.

16.8 Se realizados ajustes no Plano de Trabalho, as áreas técnicas deverão, se for o caso, ajustar o cronograma de desembolso da contrapartida no plano de trabalho e da previsão de execução da contrapartida não financeira.

16.9 É facultado à Comissão de Seleção, da FHA, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo seletivo.



16.10 É vedada à Administração Pública Estadual celebrar Termo de Colaboração com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento, sob pena de nulidade.

16.11 O resultado final deste chamamento com a decisão da proposta vencedora, bem como da classificação das propostas, não vincula a celebração do Termo de Colaboração com a Administração Pública Estadual, conforme interesse público devidamente fundamentado.

16.12 É assegurado a FHA, o direito de, no interesse da Administração Pública Estadual, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público para Seleção de OSC, seja por decisão unilateral da FHA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, fundamentando a decisão e dando ciência às proponentes sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.13 A qualquer momento, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FHA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.14 As proponentes assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas e, a FHA, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento.

16.15 As proponentes são responsáveis legais pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

16.16 Após a divulgação do resultado final do Chamamento Público, a OSC selecionada será convocada de forma individualizada através do contato de e-mail e endereço apresentado pela OSC junto a documentação apresentada, no prazo de até 10 (Dez) dias subsequentes à convocação, para se apresentar na Fundação Helena Antipoff, visando à celebração do Termo de Parceria. O não comparecimento poderá implicar a convocação da classificada em segundo lugar para fazê-lo em igual prazo e assim, sucessivamente. A convocação será publicada no sítio eletrônico.

16.17 O Chamamento Público definido neste Edital terá validade de 24 (Vinte e quatro) meses, contado a partir da publicação de seu resultado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

16.18 As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da celebração da parceria.

16.19 Os prazos previstos neste Edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.



16.20 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Dirigente Máximo da FHA.

16.21 É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do OEEP, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

16.22 É assegurada a prerrogativa da OSC PARCEIRA se fazer representar por advogado perante o OEEP em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

16.23 Fica eleito o foro da Cidade de Ibitaré/ MG para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibitaré, 19 de novembro de 2021.

Vicente Tarley Ferreira Alves
Presidente da FHA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

Este documento visa orientar as entidades participantes do certame na elaboração de suas propostas técnicas, apresentando as diretrizes gerais para a execução da política pública em questão. A partir da legislação vigente, este Termo de Referência tem como objetivo contextualizar o escopo do projeto diante das características de oferta de troca cultural no âmbito da política de internacionalização de currículo escolar.

Para tanto, formula um conteúdo metodológico capaz de integrar as necessidades dos atores envolvidos e esclarece quanto aos objetivos, metodologias e procedimentos operacionais a serem observados na estruturação física e operacional atinentes ao desenvolvimento do Projeto Cidadão Global: de Minas para o Mundo.

2. Concepção da Política - Contexto e Características

Este documento visa orientar as entidades participantes do certame na elaboração de suas propostas técnicas, apresentando as diretrizes gerais para a execução da política pública em questão.

A partir da legislação vigente, este Termo de Referência tem como objetivo contextualizar o escopo do Projeto Cidadão Global: de Minas para o Mundo.

Para tanto, formula um conteúdo metodológico capaz de integrar as necessidades dos atores envolvidos e esclarece quanto aos objetivos, metodologias e procedimentos operacionais a serem observados na estruturação física e operacional atinentes ao desenvolvimento do **Projeto Cidadão Global: de Minas para o Mundo**, em preliminar contextualizamos a implementação do Projeto no âmbito da Fundação Helena Antipoff, vejamos:

Os desafios das agendas de desenvolvimento pós 2015 promovem significativas reflexões e discussões sobre o tipo de educação que se precisa e deseja para o Século XXI.

Diante disso, a melhoria da qualidade e da relevância da educação vem recebendo mais atenção do que nunca, com a devida ênfase na importância de valores, atitudes e habilidades que promovam o respeito mútuo e coexistência pacífica. Além de habilidades e conhecimentos cognitivos, a comunidade internacional tem advogado por uma educação que contribua para a resolução de desafios globais já existentes e emergentes que ameaçam o planeta e, ao mesmo tempo, ajude a aproveitar com sabedoria as oportunidades que essa educação proporciona.



Nesse contexto, há um interesse crescente na Educação para Cidadania Global, que sinaliza uma mudança no papel e no propósito da educação para construir sociedades justas, pacíficas e inclusivas.

Assim, considerando que:

Em 2012, o Secretário-Geral das Nações Unidas, lançou a GEFEI (Global Education First Initiative) como um instrumento para aumentar a conscientização sobre a importância da cidadania global na construção de um futuro melhor para todos.

2014-2021- A UNESCO, em resposta à crescente demanda de seus Estados membros, visando apoiar e empoderar alunos para torná-los cidadãos globais responsáveis, fez da Educação para a Cidadania Global um de seus principais objetivos educacionais para os próximos oito anos (2014-2021).

2015-ODS – Entre os objetivos do Desenvolvimento Sustentável que traça metas cruciais para 2030, o objetivo número 4 que se refere à educação tem um item específico sobre a Educação para a Cidadania Global.

2018 - Pisa – a OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) que é responsável pelo PISA – prova que compara sistemas de educação com base na avaliação de estudantes do Ensino Médio passa a incluir Competências Globais como tópico, além de matemática, linguagens e ciência, a partir de 2018.

Ante ao exposto, o desenvolvimento de competências globais nos alunos é um dos principais resultados de um currículo internacionalizado.

De acordo com a UNESCO, o conceito de cidadania e competência global é entendido como um sentimento de pertencer a uma comunidade mais ampla, além de fronteiras nacionais, que enfatiza nossa humanidade comum e faz uso da interconectividade entre o local e o global, o nacional e o internacional. A incorporação deste conceito nos sistemas nacionais de educação é fortemente apoiada pela UNESCO, incluindo políticas educacionais, conteúdos, práticas de ensino, ambientes de aprendizagem etc.

Além disso, a Base Nacional Curricular Comum (BNCC), destaca tal abordagem como essencial para formação de discentes e docentes. Ademais, a implementação de práticas que desenvolvam competências globais no currículo escolar é vigorosamente avaliada pelo Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA). Por último, mas não menos importante, a Lei Nº 22.475 de 29/12/2016 a qual dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental do Estado de Minas Gerais, que menciona a importância em estabelecer ações educacionais que remetam o compromisso com a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.

“A revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício 2017 organiza a ação governamental em programas e ações de acompanhamento intensivo e geral, que visam a atender ao conjunto de Objetivos de Desenvolvimento



Sustentável - ODS - e aos objetivos estratégicos definidos para cada uma das áreas e eixos oriundos do processo de elaboração do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI.

§ 1º Os ODS configuram-se como desdobramento do compromisso do Estado em adotar o disposto na agenda universal "Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", aprovada pela cúpula das Nações Unidas".

Ademais, destacamos o estatuto regido pelo Decreto 47.906 de 02 de Abril de 2020 o qual define que a Fundação Helena Antipoff tem por finalidade promover cursos de educação básica e profissional, bem como, ações educacionais que conduzam à formação de cidadãos conscientes de sua responsabilidade ética e social, observada a política formulada pelo Estado de Minas Gerais. Para cumprimento de sua finalidade, compete à Fundação:

- I. “manter curso de educação básica, profissional e tecnológica, com vistas à preparação para o trabalho e à habilitação profissional técnica;
- II. promover pesquisas e atividades de extensão, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como a criação e difusão dos conhecimentos gerados na Fundação;
- III. promover atividades comunitárias extracurriculares e de apoio psicopedagógico para a comunidade e seus educandos;
- IV. promover ações de formação continuada voltadas ao aprimoramento e a qualificação profissional;
- V. manter serviços de produção e comercialização, de produtos agrícolas, plantas e sementes;
- VI. prestar serviços de consultoria e assistência técnica em sua área de atuação”.

Nessa premissa, a **Fundação Helena Antipoff** tem buscado a implementação de competências globais em sua grade curricular através de projetos de internacionalização do currículo. O **Projeto Cidadão Global** tem como objetivo trabalhar a educação como ferramenta para eliminar fronteiras e levar os alunos de escola pública a terem acesso à educação intercultural.

“A internacionalização curricular está estritamente relacionada à ideia de “internacionalização em casa”(*internalization at home*), que, em síntese, corresponde a quaisquer atividades de natureza internacional que aconteçam na instituição de origem, à exceção da saída de um membro da comunidade universitária para realizar mobilidade. Sua centralidade está na integração das dimensões internacional, intercultural e global aos processos de ensino e aprendizagem.
(LEASK;BEELLEN;KAUNDA,2013,LEASK,2015,BALDASSAR;MCKENZIE,2016)”.



Hoje, mais que nunca, há uma necessidade de expandirmos as fronteiras físicas, interagirmos e integramos conhecimentos entre os povos. Assim, o Projeto Cidadão Global acredita que a mobilidade acadêmica internacional pode propiciar um enriquecimento cultural e científico ao aluno. Entretanto, **este projeto vai muito além da promoção do intercâmbio estudantil, sendo este não o único e exclusivo objetivo do mesmo.**

No tocante à escolha de modalidade de processo de contratação da instituição que irá coordenar e realizar o processo de intercâmbio presencial, salientamos que julgamos pela opção de Chamamento Público uma vez que não se trata de contratar uma empresa operadora de viagens. Na realidade as ações a serem desenvolvidas no processo de Chamamento Público passam por alguns aspectos que citamos a seguir:

- a) as seleções das escolas anfitriãs nos países destinos são de suma importância e de responsabilidade da instituição a ser selecionada;
- b) as seleções das famílias que irão acolher nossos alunos nos países destinatários, ressaltando que tais famílias não sejam remuneradas para tais acolhimentos, afastando, assim, um possível aspecto de cunho comercial;
- c) os acompanhamentos e apoios psicológicos aos nossos alunos intercambista diante das mudanças de realidade que irão enfrentar e também pelo fato do distanciamento familiar e de amigos que permanecem aqui no Brasil.

Diante do exposto, acreditamos estarmos atendendo a Lei Federal nº 8.666/93, que em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, prevê a necessidade de justificativa do preço, bem como das razões pela escolha do fornecedor ou executante, uma vez que o Chamamento Público é basicamente voltado a selecionar as melhores propostas (garantindo o menor preço), com ampla divulgação, igualdade dos interessados e lisura ao processo de contratação direta por dispensa de licitação.

Logo, acreditamos que a educação atua como catalisadora das boas mudanças no mundo e isso só acontece a partir do momento em que se consegue transformar primeiramente a realidade do aluno para melhor! Diante disso, a nossa motivação é fazer com que os jovens enxerguem o seu papel como cidadão ativo na sociedade e possam exercê-lo com autoconfiança. Sendo assim, buscamos estabelecer uma ponte entre os desafios globais e as necessidades locais em prol de desenvolver competências e habilidades para que o aluno se transforme em um agente de mudança na sua escola e comunidade.

Portanto, ao longo da execução do projeto, nos fundamentamos na importância de formarmos cidadãos globais. Dessa forma, na escolha de uma organização como parceira neste Projeto, faz-se necessário considerar a convergência dos objetivos, pilares e propósitos entre a OSC contratada e a Fundação Helena Antipoff.

Deste modo, é na promoção da educação, pautada no desenvolvimento humano de jovens discentes enquanto agentes de mudança social, que o presente projeto



encontra a sua finalidade. Buscamos uma parceria que seja atuante na promoção da cidadania global de acordo com a **abordagem da UNESCO de Educação para a Cidadania Global** e os **17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável** instaurados pela ONU segundo a Agenda 2030, e de ações que caracterizam o desenvolvimento das mesmas.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1 Alunos matriculados na Fundação Helena Antipoff que serão selecionados para participarem deste Projeto.

2.2 Esses alunos não poderão ter sido reprovados em anos anteriores e deverão possuir nota acima de 70,0 % (setenta por cento) da média global nas disciplinas da série cursada no ano imediatamente anterior e de 75% (setenta e cinco por cento), ambos referentes ao ano imediatamente anterior.

3. OBJETIVOS GERAIS

- a) Promover a aprendizagem intercultural dos estudantes da Fundação Helena Antipoff.
- b) Promover a integração e a troca de experiências de estudantes intercambistas e os estudantes do Órgão Estadual Parceiro (OEP).
- c) Promover o acompanhamento pedagógico dos alunos do Ensino Básico na área da educação, cultura, cidadania, meio ambiente, saúde, tecnologia e direitos humanos.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS COMUNS

- a) Colaborar para o desenvolvimento de competências globais dos discentes.
- b) Promover palestras educacionais para discentes, que os conduzam à formação de cidadãos conscientes de sua responsabilidade ética e social .
- c) Disponibilizar um ambiente de aprendizado e interação entre alunos das escolas públicas do estado de Minas Gerais e profissionais da OSC.
- d) Oferecer a oportunidade aos alunos do Ensino Básico de realizarem mobilidade acadêmica internacional através de bolsas de estudo.

4. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do projeto será utilizada uma abordagem experimental, por meio de modelo de aprendizado Experimental de Kolb (David Kolb) que enfatiza as experiências cotidianas, somadas a momentos dedicados à observação, reflexão e experimentação em espaços de aprendizagem que levarão a uma atuação futura modificada e ao desenvolvimento de competências.



Assim, o trabalho acontecerá durante todo ano letivo com alunos da Fundação Helena Antipoff, o qual será realizado por meio de palestras, das quais os estudantes terão a oportunidade de se conectar com o que está sendo abordado e trazer esse aprendizado para o seu cotidiano.

5. RECURSOS HUMANOS

5.1 A OSC selecionada será a responsável pela contratação ou disponibilização de profissionais para a realização das palestras.

6. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

O Projeto Cidadão Global acontecerá durante todo ano letivo com alunos da FHA, os quais serão selecionados para o participarem do mesmo. Ao longo do ano, eles participarão de palestras com temas baseados nos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU, como meio ambiente, educação de qualidade, igualdade de gênero, energia limpa, consumo, produção responsáveis, dentre outros.

Dessa forma, eles desenvolverão um pensamento crítico sobre temática global que podem vivenciar dentro da sua realidade, seja na sociedade, na escola ou no mundo do trabalho. Além disso, os participantes serão convocados a serem multiplicadores dessa formação e, assim, realizarem atividades de intervenção na escola e comunidade de forma a proporcionar mais interação e engajamento social na mesma.

Como culminância do projeto, no fim do ano letivo, os alunos se inscreverão em uma seleção de bolsas de estudo no exterior para vivenciar a cidadania global.

Com relação ao desenvolvimento do projeto:

- Competem à FHA as seguintes atividades:
 - 1) Selecionar os alunos a participarem do projeto;
 - 2) Oferecer a infraestrutura para a realização de palestras;
 - 3) Definir as temáticas a serem trabalhadas nas palestras;
 - 4) Atuar na seleção dos alunos que concorrerão às bolsas de intercâmbio, juntamente com a OSC contratada.
 - 5) Divulgar os resultados dos contemplados com as bolsas através do sítio eletrônico da OSC e do OEP.
 - 6) Colaborar para uma maior visibilidade pública com ações que beneficiem a divulgação do trabalho da OSC contratada.

- Competem à OSC as seguintes atividades:
 - 1) Realizar e mediar palestras para o desenvolvimento de competências globais dos discentes;



2) Atuar na seleção dos alunos que concorrerão às bolsas de intercâmbio, em conjunto com a FHA.

3) Oferecer um programa de Intercâmbio Estudantil as quais englobam as atribuições, características e custos financeiros conforme citados no item 9.0 do presente Termo de referência desse documento .

6.1 Propostas detalhada de cada Atividade

6.1.1 – Realizar 08 palestras SOBRE cidadania global:

Descrição da atividade: Cada palestra irá reunir estudantes e especialistas para discutirem o que significa ser um cidadão global e como contribuir para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU .

As palestras têm como objetivo facilitar atividades interativas, nas quais os participantes terão oportunidades de dialogar com especialistas e exemplos de cidadãos globais que atuam nos âmbitos dos **17(dezessete) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU**, assim como refletir, colaborativamente, sobre maneiras criativas de colocar em prática ações de mudanças locais.

Os temas das palestras serão escolhidos em comum acordo entre OSC e OEP.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

1. Eliminar todas as formas de pobreza no mundo
2. Acabar com a fome
3. Garantir a vida saudável e bem-estar à população
4. Garantir educação inclusiva, equitativa e de qualidade
5. Assegurar a igualdade de gênero e o empoderamento feminino
6. Garantir a gestão sustentável
7. Acesso à energia a todos
8. Crescimento sustentável, emprego pleno e trabalho digno para todos
9. Industrialização sustentável e inclusiva
10. Diminuir a desigualdade entre os países e dentro deles
11. Cidades Sustentáveis, inclusivas e mais seguras
12. Melhorar o padrão de produção e promover o consumo sustentável
13. Combater as causas da mudança climática
14. Preservar os recursos marinhos
15. Preservar, recuperar e garantir o uso sustentável de ecossistemas
16. Promover a paz, acesso à justiça e instituições inclusivas e eficazes
17. Promover a parceria mundial

Quantitativo de alunos: Até 100 (Cem) alunos.

Período: a acontecerem em dias letivos, durante o turno e contraturno do aluno. Em dias e horários a serem acordados entre as partes.

Modalidade: As palestras serão presenciais e/ou online (de forma síncrona).



6.1.2 Seleção de até 20 (vinte) alunos contemplados com a bolsa de Intercâmbio Estudantil:

Descrição da atividade: selecionar os alunos a serem contemplados com as bolsas, obedecendo aos critérios já estabelecidos neste edital.

6.1.3 Divulgação dos contemplados com as bolsas de Intercâmbio Estudantil:

Descrição da atividade: divulgar os resultados dos contemplados com as bolsas através do sítio eletrônico da OSC e do OEP.

6.2. Formação e Conteúdo das Atividades

6.2.1 O projeto e suas respectivas atividades serão desenvolvido em 05 etapas:

6.2.1.1 - 1º Etapa: Seleção de alunos participantes

A seleção dos alunos será feita pela OEP.

6.2.1.2 - 2º Etapa: Palestras sobre cidadania global

As palestras serão organizadas, realizadas e mediadas pela OSC. Elas deverão acontecer preferencialmente de forma presencial. Sendo assim, fica apenas a critério da OEP a definição das temáticas a serem trabalhadas nas palestras e o provimento da infraestrutura física para a realização das mesmas (caso aconteçam de forma presencial).

6.2.1.3 - 3º Etapa: Inscrição dos alunos para as bolsas de intercâmbio estudantil

Os alunos participantes do projeto têm a oportunidade de se inscreverem para a seleção das bolsas de intercâmbio estudantil ofertadas pela OSC (de acordo com o item 5.0 do presente Termo de referência deste documento).

A inscrição não é mandatória - é de critério do aluno participante se inscrever ou não.

A inscrição será organizada, elaborada e realizada pela OPE.

6.2.1.4 - 4º Etapa: Seleção dos alunos a serem contemplados

A seleção acontecerá em 04 (Quatro) fases:

1ª fase – Seleção de até 20 (Vinte) semifinalistas.

2ª fase – Divulgação dos semifinalistas

3ª fase - Seleção dos finalistas por Entrevista Presencial – através de dinâmicas de



grupo e entrevista individual.

O número de alunos finalistas a serem contemplados com a bolsa será definido pela OEP.

A OSC deverá atuar juntamente à OEP em todas as fases desta etapa de seleção dos alunos.

6.2.1.5 - **5º Etapa:** Divulgação dos contemplados com as bolsas de intercâmbio estudantil

A divulgação será feita na presença de alunos participantes e demais colaboradores da OEP e OSC integrados ao projeto.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	MESES A ACONTECER									
		Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
1º Etapa	Seleção de alunos participantes	X									
2º Etapa	Palestras sobre cidadania global		X	X	X	X	X	X	X	X	
3º Etapa	Inscrição dos alunos para as bolsas de intercâmbio estudantil								X		
4º Etapa	Seleção dos alunos a serem contemplados									X	
5º Etapa	Divulgação dos contemplados com as bolsas de intercâmbio estudantil										X

8. ESCOPO

A parceria tem como função a potencialização da gestão do recurso público, dando mais operacionalidade à máquina administrativa do Estado, objetivando viabilizar uma execução com mais flexibilidade e funcionalidade.

Para realizar a execução do presente Termo em parceria com a FHA, haverá o compartilhamento das competências atinentes à execução desta política, restando bem definido o papel de cada ator neste processo.



8.1. Competências da OSC

- a) apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, elaborados conforme modelos disponibilizados no sítio eletrônico da SEGOV, para subsidiar o OEP, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) prestar contas à OEP conforme determina a Lei Federal n. 13.019, de 2014 e o Decreto Estadual n.47.132/2017;
- c) executar o Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEP;
- e) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Colaboração, observando-se o disposto no artigo 11, inciso VI e artigo 46, inciso I e § 3º, ambos da Lei Federal n. 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, quando couber;
- f) responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, quando couber;
- g) divulgar documento padrão, disponibilizado no Site da SEGOV/SIGCON, acerca da parceria entre a OSC e OEP, na internet e em locais visíveis da sede
- h) Executar o Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada; social da OSC, todas as informações detalhadas no artigo 11 incisos I à IV da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e no art. 200, do Decreto estadual n. 47.132/2017;
- i) assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo de Colaboração seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais;



- j) manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Colaboração;
- k) permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, membros do Interveniente e do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, da Controladoria Geral do Estado de MG e do Tribunal de Contas do Estado a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) utilizar os serviços custeados com recursos do Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do Termo de Colaboração, conforme determina os parágrafos do art. 46 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, pelo que responderá diretamente perante o OEP e aos órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- n) fazer a gestão dos recursos repassados por meio de Termo de Colaboração, de forma eficiente e proba, de acordo com a planilha descritiva de custos;
- o) agir de acordo com os princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em especial aos da moralidade e eficiência administrativa;
- p) apresentar ao gestor da parceria indicado pela FHA, responsável pela gestão de parceria, relatório anual de execução técnica do Termo de Colaboração e o relatório anual de execução financeira, para análise.
- q) promover integralmente para os alunos, atividades internas e externas qualificadas, que contribuam efetivamente para o cumprimento do Projeto em questão;
- r) gerenciar, a partir do recurso do Termo de Colaboração, todas as despesas para a execução das atividades aprovadas no Plano de Trabalho;
- s) participar de reuniões estabelecidas pela OEP;
- t) coletar os dados definidos pela OEP, prezando pela sua fidedignidade e sigilo, buscando atender os parâmetros da metodologia do Projeto Cidadão Global: de Minas para o Mundo, bem como corresponder aos mecanismos de monitoramento e avaliação dos mesmos;
- u) enviar à OEP, dentro do prazo estabelecido, qualquer informação demandada, relativa à execução do Projeto;
- v) capacitar continuamente os profissionais que atuarão na execução do projeto;
- w) tomar as providências cabíveis em casos de eventuais irregularidades por parte de trabalhadores vinculados à OSC.



- x) em relação aos discentes contemplados com a bolsa de intercâmbio estudantil
- y) emitir relatórios mensais de acompanhamento destes durante a execução do programa intercâmbio no exterior.

8.2. Competências da OEP

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada via Termo de Colaboração, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) avocar a execução da política pública no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- e) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- f) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Colaboração de acordo com o cronograma de desembolsos previsto;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) publicar, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, extrato do Termo de Colaboração, contendo o nome do Gestor da parceria, do signatário da OSC, bem como de seus aditivos, conforme modelo constante do SIGCON;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e do Decreto Estadual n. 47132/2017, art. 56, por ato publicado em meio oficial de comunicação, objetivando o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e avaliação designada para homologação;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com o disposto no Capítulo IV da Lei n. 13019/14 e com o Decreto Estadual n. 47.132/2017;



- m) comunicar tempestivamente à OSC todas as orientações e recomendações efetuadas pela CGE e pela SEGOV, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias da parceria;
- n) fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria;
- o) acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OSC por meio do Termo de Colaboração;
- p) acompanhar a execução técnica e financeira do Termo de Colaboração;
- q) acompanhar metodologicamente a realização de todas as ações;
- r) garantir, juntamente com o parceiro, o bom andamento das atividades para o cumprimento;

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS DA OSC (A SEREM APRESENTADOS)

9.1 - Competirá à OSC oferecer bolsa de Intercâmbio Estudantil a qual engloba as atribuições e os custos financeiros de:

9.1.1 Cobertura total das passagens aéreas internacionais e domésticas de ida e volta, de todo o trecho do destino de origem ao destino final do estudante;

9.1.2 Fornecer a todos os intercambistas um seguro médico bastante abrangente, com cobertura inclusive nas dependências da escola, conforme anexo VII;

9.1.3 Fornecer o material didático da escola na qual o intercambista estiver matriculado, quando não oferecido pela instituição.

9.1.4 Ser responsável legal pelo intercambista;

9.1.5 Dar apoio à FHA, aos intercambistas e às famílias dos mesmos durante todo o Programa de Intercâmbio.

9.1.6 Oferecer equipe de suporte e orientação nacional e internacional aos intercambistas antes e durante todo o programa de intercâmbio.

9.1.7 Emitir relatórios mensais de acompanhamento dos intercambistas durante todo o período do intercâmbio.

9.2 – Os valores fixados por PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL, por aluno, correspondem à duração de até 01 (Um) ano LETIVO, conforme o item 9.1 do presente termo.

9.3 Os valores a serem repassados à OSC serão em Moeda Nacional (Real).

9.4 – Não estão incluídos nos custos diretos/indiretos da OSC despesas como: visto, passaporte, despesas pessoais dos intercambistas selecionados.



9.5 – Os países preestabelecidos para a realização de intercâmbios com os alunos selecionados são: África do Sul, Alemanha, Argentina, Bélgica, Chile, Costa Rica, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Holanda, Índia, Itália e Paraguai.

10. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

10.1 Os métodos de avaliação e de mensuração de resultados esperados serão:

10.1.1 – A avaliação do presente Projeto ocorrerá por meio da aplicação de um formulário marco zero (o questionário será disponibilizado em momento oportuno), para análise de perfil e do grau de conhecimento sobre as temáticas de competências globais com os estudantes e educadores.

10.1.2 – Durante o desenvolvimento das palestras, os estudantes serão observados por meio de análise de interesse, participação e realização das atividades (orais, escritas e práticas).

10.1.3 – Serão coletadas ao longo das atividades depoimentos dos estudantes e educadores após as palestras.

10.1.4 – Será elaborado um Relatório Final de Gestão com a finalidade de ser um instrumento importante de registro das ações e dos formulários (Q1, Q2, Q3) aplicados no decorrer do ano, que será disponibilizado em momento oportuno.

10.2 Indicação dos resultados esperados

10.2.1 Viabilização da realização de mobilidade acadêmica internacional para alunos de escola pública da rede estadual de Minas Gerais.

10.2.2 Fomento da Aprendizagem intercultural - construir uma avaliação das mudanças positivas no conhecimento dos participantes sobre interculturalidade e cidadania global, através de questionários realizados no pré-projeto, ao longo e no pós-projeto.

10.2.3 Avaliação do desenvolvimento pessoal dos alunos através da coleta de feedback em tempo real, principalmente durante e após as palestras. Assim, a finalidade está em promover um maior suporte ao aluno ao longo do projeto, uma melhor adaptação e conseqüentemente uma melhoria contínua no aprendizado.

10.2.4 Produção de relatórios abrangentes, incluindo dados quantitativos e qualitativos, sobre o impacto do intercâmbio relacionado à competência global, através do preenchimento de formulários, coletas de testemunhos e entrevistas aos participantes, seus respectivos responsáveis e educadores.



ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – DA PROPOSTA TÉCNICA (Plano de Trabalho e Planilha de Custos – **Anexo III**), será pontuado o Projeto a partir da apresentação de um texto de 10 (Dez) a 15 (Quinze) laudas, com 30 (Trinta) linhas cada lauda, espaço 1,5, corpo do texto 12, fonte Arial, que observará o 1º critério Do Projeto, conforme descrito abaixo:

Serão consideradas credenciadas e habilitadas na análise da Proposta Técnica as OSCS que obtiverem pontuação final igual ou superior a **22 (Vinte e dois)** pontos desde que pontue em todos os descritores abaixo definidos:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MAXIMA
1º Critério – Do Projeto Descritores: 1.1 Qualidade da Proposta técnica 1.2 Atividades propostas	22 pontos
2º Critério – QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E EXPERIENCIA DA OSC Descritores: 2.1 Quadro profissional 2.2 Estrutura da OSC	21 pontos
Soma total	43 pontos

2 OBJETO: PROJETO CIDADÃO GLOBAL: DE MINAS PARA O MUNDO destina-se à conscientização dos alunos, educadores e comunidade sobre questões globais significativas que também são relevantes em âmbito local. O objetivo é contribuir com o desenvolvimento de uma postura de conscientização ativa à medida que eles entendem suas próprias capacidades como membros contribuintes de suas comunidades locais, nacionais e globais. Serão selecionados jovens para fazer o intercâmbio em países preestabelecidos neste Edital.



QUADRO – A- 1º CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO- DO PROJETO				
DETALHAMENTO DOS DESCRITORES: ITEM 01				
	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
1.1 Qualidade da Proposta técnica	Critérios	AUSENTE	PARCIALMENTE SUFICIENTE	SUFICIENTE
a) Proposta técnica de trabalho coerente com a política traçada e apresentada neste edital;	ADEQUAÇÃO	0	1	2
	RELEVÂNCIA	0	1	2
	CONSISTÊNCIA	0	1	2
	CAPACIDADE	0	1	2
SOMA MÁXIMA DO ITEM 1.1 “a”				8 pontos
b) Objetivos explicitados de forma clara e bem definidos;	ADEQUAÇÃO	0	1	2
	RELEVÂNCIA	0	1	2
	CONSISTÊNCIA	0	1	2
	CAPACIDADE	0	1	2
SOMA MÁXIMA DO ITEM 1.1 “b”				8 pontos
SOMA TOTAL DO ITEM 1.1- QUADRO A (1.1 “A” + 1.1 “B”)				16 PONTOS
		PONTUAÇÃO MÁXIMA		
1.2 Atividades propostas		AUSENTE	PARCIALMENTE SUFICIENTE	SUFICIENTE
a)Propostas para oferta de palestras, demonstrando a diversidade e aplicabilidades das mesmas, em observância aos 17 objetivos da ONU que norteiam as ações deste edital		0	1	2
SOMA MÁXIMA DO ITEM 1.2 “a”				2 pontos
b) coerência entre as ações da proposta e os custos apresentados.		0	1	2
SOMA MÁXIMA DO ITEM 1.2 “b”				2 pontos
c) Contribuições das atividades ofertadas no objeto deste Edital para o fortalecimento da Educação internacional		0	1	2
SOMA MÁXIMA DO ITEM 1.2 “c”				2 pontos
SOMA TOTAL DO ITEM 1.2 - Quadro A (1.2 “a” + 1.2 “b” + 1.2 “c”)				6 pontos
SOMA MÁXIMA TOTAL DO ITEM 1 - QUADRO A - (1.1 + 1.2)				22 pontos



QUADRO – B- 2º CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO- QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E EXPERIÊNCIA DA OSC		
DETALHAMENTO DOS DESCRITORES: ITEM 02		PONTUAÇÃO MÁXIMA
2.1 Quadro profissional		
a) Tempo de experiência comprovada dos profissionais em execuções de projetos com foco em ações direcionadas a temática do Projeto;	Mínimo de 05 profissionais com experiência igual ou superior a 03 anos	1
	Mínimo de 05 profissionais com experiência igual ou superior a 05 anos	2
	Mínimo de 05 profissionais com experiência igual ou superior a 08 anos	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM 2.1 “a”		3 pontos
b) Titulação dos profissionais envolvidos na parceria	Mínimo de 05 profissionais com título de pós graduação ou MBA	1
	Mínimo de 03 profissionais com título de Mestrado	2
	Mínimo de 02 profissionais com título de Doutorado	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM 2.1 “b”		3 pontos
c) Desenvolvimento de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Por um período mínimo de 03 anos	1
	Por um período 03 anos e 01 (um) dia até 08 anos	2
	Por um período igual ou superior a 08 anos e 01 (um) dia	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM 2.1 “c”		3 pontos
d) Prêmios de relevância recebidos no país ou exterior pela OSC	De 01 a 04 prêmios	1
	De 05 a 10 prêmios	2
	Acima de 10 prêmios	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM 2.1 “d”		3 pontos
SOMA TOTAL DO ITEM: QUADRO “b” (2.1 “a”+”2.1”b”+ 2.1”c”+2.1”d”)		12 pontos



2.2 Estrutura da OSC		
a)	Apresentação do Relatório de Atividades dos últimos 02 dois anos, que demonstre o exercício da atividade de educação internacional	3
b) Estrutura da OSC	Apresentação de comprovação de propriedade de imóveis, veículos e bens disponíveis que contribuirão para o desenvolvimento das atividades descritas neste edital serão pontuados com	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM 2.2 "a"+"b"		6 pontos
c) Experiência de mercado OSC	Comprovação de experiência de até 03 anos de experiência na execução de atividades descritas no Termo de referência (anexo I)	1
	Comprovação de experiência acima de 03 anos até 08 anos de experiência na execução de atividades descritas no Termo de referência (anexo I)	2
	Comprovação de experiência acima de 08 anos de experiência na execução de atividades descritas no Termo de referência (anexo I)	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM 2.2 "c"		3 pontos
SOMA MÁXIMA TOTAL DO ITEM 2 - QUADRO B (2.1 + 2.2)		21 PONTOS

3. Das considerações acerca dos critérios de avaliação:

É quesito eliminatório o atendimento estrito às regras definidas neste edital para a apresentação das propostas, sendo que a atribuição de nota "zero" em qualquer critério na distribuição de pontos implica **ELIMINAÇÃO** da proposta, por força do Decreto n.º 47.132 de 2017. O Plano de Trabalho (Anexo III) deve ser elaborado segundo modelo disponibilizado.

3.1 Qualidade da proposta técnica

A Comissão Julgadora analisará o enquadramento do projeto apresentado pela OSC nas situações descritas em cada um dos descritores Anexo II, que visam avaliar a capacidade da entidade e qualidade da proposta apresentada, em consonância com a metodologia apresentada no Anexo I.

3.1.1 A proposta técnica apresentada deverá estar em consonância com as diretrizes expostas no Anexo I.



3.1.2 O tópico “**Qualidade da proposta técnica**” (QUADRO A - DESCRITOR: 1.1) de avaliação concernente ao Projeto apresentado que deve ser coerente com a política traçada e apresentada neste edital. Para tanto, serão avaliados aspectos de inovação e criatividade, bem como especificidade na descrição da missão, visão e valores da OSC, com a observância dos critérios abaixo:

3.1.3 A **adequação** – grau de consonância da proposta com as orientações técnicas da educação em âmbito internacional, com observância da legislação vigente, pontuação máxima de **2 (Dois) pontos**.

3.1.4 A **relevância** – importância estratégica da realização do projeto que contemple os objetivos deste Edital, pontuação máxima de **2 (Dois) pontos**.

3.1.5 A **consistência** – demonstração da capacidade e viabilidade da consecução dos objetivos propostos, com clareza metodológica e solidez dos argumentos da justificativa, pontuação máxima de **2 (Dois) pontos**.

3.1.6 A **capacidade** - demonstração da capacidade técnica, física e organizacional para a consecução da proposta, pontuação máxima de **2 (Dois) pontos**.

3.2 Atividades propostas

3.2.1 Apresentação de plano de atividades deverá demonstrar a grade de rotina que se pretende realizar, trazendo a organização das atividades realizadas pelos alunos participantes do projeto.

3.2.2 Quanto ao **descritor 1.2 “a”**, dos critérios de avaliação das atividades propostas, Propostas para oferta de palestras, demonstrando a diversidade e aplicabilidade das mesmas, em observância aos 17 (Dezessete) objetivos da ONU, que norteiam as ações do presente edital;

3.2.3 A pontuação do **descritor 1.2 “b”**, coerência entre as ações da proposta e os custos apresentados, serão pontuados em consideração a economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

3.2.4 No tocante ao **descritor 1.2 “c”**, contribuições das atividades ofertadas objeto deste Edital para o fortalecimento da Educação, a pontuação será baseada nos resultados já alcançados pela OSC em atividades desenvolvidas anteriormente com outros órgãos, públicos ou privados, com análise inclusive de depoimentos e declarações de satisfação por membros que participaram de projetos anteriores.

3.3 Quadro Profissional apresentado pela entidade

3.3.1 Em referência ao critério de julgamento qualificação do corpo técnico que desenvolverá as atividades, a OSC deverá apresentar um quadro de profissionais mínimo compatível com a execução do projeto (Anexo I) com análise da experiência dos profissionais indicados para cada atividade específica a ser desenvolvida.



3.3.2 A OSC deverá apresentar os currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros, visando demonstrar a qualificação profissional de todos os envolvidos na presente parceria.

3.3.3 A pontuação será realizada em observância a avaliação do tempo e tipo de experiência, formação e titulação dos profissionais envolvidos, o desenvolvimento de projetos relacionados ao objeto da parceria, além da indicação de prêmios recebidos no país e no exterior pelos profissionais da OSC.

3.3.4 A pontuação referida, no item anterior (3.3.3), será computada não apenas pela apresentação do currículo, mas tendo em vista a análise da qualificação dos profissionais envolvidos.

3.3.5 Serão avaliados no critério de titulação do quadro profissional, as declarações com validade de até 180 dias ou Diplomas expedidos e validados pelo MEC de mínimo 05 (cinco) profissionais com titulações de Pós graduação ou MBA, 03 (Três) profissionais com título de Mestrado ou 02 (Dois) profissionais com título de Doutorado que fazem parte da OSC. Ressalte-se, que a pontuação deste item não é cumulativa, aplicando-se a que maior couber.

3.3.6 Serão avaliados o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pelos profissionais da OSC, relacionados ao objeto da parceria, ou de natureza semelhante, por um período mínimo de 03 (Três) anos.

3.3.7 Os prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pelos profissionais da OSC serão considerados como critério de pontuação.

3.4 Experiência da entidade

3.4.1 Quando da abertura do **ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO** – a Comissão Julgadora deverá analisar a adequação da OSC à execução da proposta apresentada nas situações descritas em cada um dos subitens abaixo. Para cada situação verificada pela Comissão Julgadora na avaliação das propostas será dada nota correspondente, conforme critério estabelecido.

3.4.2 Experiência comprovada da entidade com a administração pública em execução de projetos com foco em ações direcionadas a oficinas na área da cultura, esporte, música, teatro, conforme diretriz definida no **Anexo I**.

3.4.3 A apresentação do Relatório de Atividades dos últimos dois anos, que demonstre o exercício da atividade de educação internacional pontuará em **3 (Três) pontos**.

3.4.4 A OSC que apresentar comprovação de propriedade de imóveis, veículos e bens disponíveis que contribuirão para o desenvolvimento das atividades descritas neste edital serão pontuados com **3 (Três) pontos**.



3.4.5. Caso a entidade **comprove até 03 (Três) anos de experiência**, na execução das atividades descritas no Anexo I, por meio de atestado(s) de capacidade técnica e de desempenho de atividades condizentes com o objeto deste chamamento, conforme descrito 2.2, “a”, Anexo II do Edital, deverá ser atribuída nota 1 (Um) referente ao tempo de experiência comprovado.

3.4.6 Caso a entidade **comprove acima de 03 (Três) até 08 (Oito) anos de experiência** na execução das atividades descritas no Anexo I, por meio de atestado (s) de capacidade técnica e de desempenho de atividades condizentes com o objeto deste chamamento, conforme descritor 2.2 “a” Anexo II do Edital, deverá ser atribuída nota 2 (cinco) referente ao tempo de experiência comprovado.

3.4.7 Caso a entidade **comprove acima de 08 (Oito) anos** de experiência na execução das atividades descritas no Anexo I, por meio de atestado(s) de capacidade técnica e de desempenho de atividades condizentes com o objeto deste chamamento, conforme descritor 2.2 “a” Anexo II do Edital, deverá ser atribuída nota 3 (Três) referente ao tempo de experiência comprovado.

3.4.8 Os documentos apresentados para comprovar o atendimento a este critério devem conter, na margem superior da primeira página, à tinta azul ou preta, a seguinte inscrição: **“Comprovação do critério QUALIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DA OSC Descritor 2.2 “c” – atestado de tempo de experiência”**.



ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ATENÇÃO: A OSC NÃO PODERÁ SER IDENTIFICADA NO PROGRAMA DE TRABALHO

DETALHAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

O Detalhamento da Proposta Técnica é um texto descritivo de 10 a 15 laudas, com 30 linhas de cada lauda com a seguinte formatação:

- Margens da página: superior e esquerda de 3 (Três) centímetros e inferior e direita de 2 (Dois) centímetros, - Fonte: Arial 12 (Doze), - Espaçamento 1,5 (Um virgula cinco). O texto deverá conter:



1. PROPOSTA DE TRABALHO

Título do Projeto:	Prazo de Execução
Publico Alvo:	
Objeto da parceria: (Descreva o objeto de forma precisa e de modo que fique explícito o que será realizado, como será realizado e onde será realizado)	

2. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

2.1 - Objetivos Gerais: (Defina os objetivos gerais da proposta apresentada)
2.2 - Objetivos Específicos: (Defina os objetivos específicos da proposta apresentada)

3. PROPOSTA DETRABALHO

3.1 - Detalhamento da Proposta técnica
3.2 – Proposta detalhada de cada Atividade
3.3 – Proposta de realização contendo no mínimo 8 palestras alinhados a política socioeducativa

4. JUSTIFICATIVA

4.1 - Relação entre a proposta apresentada e o Projeto Cidadão Global: DE MINAS PARA O MUNDO
4.2 - Indicação do público beneficiário do projeto
4.3 - Indicação dos resultados esperados
4.4 - Método de avaliação e de mensuração dos resultados esperados



5. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO

5.1 - Metodologia/estratégia de ação – (Explique como a proposta será desenvolvida (ações/atividades previstas e meios de realização), detalhe as diferentes etapas a serem implementadas, indicando os mecanismos de acompanhamento e avaliação da proposta e identifique as parcerias, porventura, envolvidas na proposta.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Termino



FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF
PLANILHA DETALHADA DE ITENS E CUSTOS DO SERVIÇO

ITENS	PAÍSES	Custo do programa por 03 meses	Custo do programa por 06 meses	Custo do programa por um ano letivo	Outros Valores
Programa de intercâmbio estudantil (conforme item 9.0 do presente Termo de Referência deste documento).	África do Sul				
	Alemanha				
	Argentina				
	Bélgica				
	Chile				
	Costa Rica				
	Espanha				
	Estados Unidos da América				
	Finlândia				
	França				
	Holanda				
	Índia				
	Itália				
Paraguai					
Despesas com gastos Operacionais					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO					



ANEXO IV MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A(O) **(RAZÃO SOCIAL)**, localizada(o) na(o) **(ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO)**, devidamente inscrita(o) sob o CNPJ n.º **(ESPECIFICAR)**, com vistas a participação ao Chamamento Público nº 001/2021, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a referida Organização da Sociedade Civil, não está impedida de parcerizar com a Administração Pública, não incorrendo em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, conforme detalhamento a seguir:

“Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;



VII tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. (BRASIL, Lei Federal nº 13.019/2014)

Localidade, xx de xxxxx de 2021.

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)



MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

A(O) **(RAZÃO SOCIAL)**, localizada(o) na(o) **(ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO)**, devidamente inscrita(o) sob o CNPJ n.º **(ESPECIFICAR)**, com vistas a participação ao Chamamento Público nº 006/2016, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a referida Organização da Sociedade Civil, não possui em seu quadro de pessoal trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo nas condições de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

Localidade, xx de xxxxx de 2021.

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)



ANEXO V

CRONOGRAMA DA FASE DE SELEÇÃO

ETAPAS	DATA/PERÍODO
1.Publicação do Extrato do Edital Local: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e site da FHA	19-11-2021
2.Período de inscrição presencial da OSC's Prazo: 30 (Trinta) dias após a publicação do extrato Local: Gabinete da Presidência – FHA	Horário: 9h às 16h (exceto feriados e recessos) entre o dia 17-12-2021 até 17-01-2022
3.Pedido de esclarecimento ou impugnação do edital Local: através do e-mail: chamamentopublico@fha.mg.gov.br . Até 7 (Sete) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes para o encerramento do período de inscrição.	11-01-2022
4.Resposta da Comissão de Seleção aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnação Prazo: 5 (Cinco) dias contados a partir do 1º dia útil subsequente a data em que o pedido for protocolado.	5 (Cinco) dias contados a partir do 1º dia útil subsequente a data em que o pedido for protocolado.
5.Sessão pública para abertura dos envelopes com propostas técnicas	Horário: 9h30min dia 18-01-2022
6.Análise das propostas técnicas e divulgação da classificação preliminar das propostas técnicas	Até o dia 21-01-2022
7.Divulgação da classificação preliminar das propostas técnicas	Até o dia 21-01-2022
8.Sessão pública para abertura dos envelopes contendo documentação – para qualificação	Horário: 9h30min do dia 25-01-2022
9.Análise da qualificação - Prazo: 2 (Dois) dias	27-01-2022



10.Divulgação da Classificação Final Sites: www.fha.mg.gov.br e www.sigconsaida.mg.gov.br	27-01-2022
11.Interposição de recursos quanto a Classificação Final	01-02-2022
12.Análise e resposta dos recursos dirigidos ao dirigente Máximo da FHA	08-02-2022
13.Divulgação do Resultado Final da Seleção – Publicação no Diário Oficial e site Institucional, através dos e-mails: (www.sigconsaida.mg.gov.br), (www.fha.gov.br) e homologação do processo	09-02-2022
14.Emissão de Parecer Técnico e Jurídico para assinatura do Termo de Colaboração – artigo 35, inciso V da Lei 13.019/2014.	14-02-2022
15.Convocação para assinatura do Termo de Parceria Prazo para comparecimento é de até 2 (Dois) dias subseqüentes à convocação.	17-02-2022
16.Celebração do Termo de Parceria	Horário:10 horas Local: Sala da Presidência/ FHA do dia 21-02-2022



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2021

Termo de colaboração N 001- 2021

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF- FHA
E O (A) (NOME DA OSC).**

A FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF–FHA, com sede a Av. São Paulo n.º.3996, bairro Vila Rosário, cidade de Ibité/MG - CEP: 32.415-250 – CNPJ: 16.789.398/0001-27, neste ato representado por seu presidente Vsª Tarley Ferreira Alves, CI n.º. 5.973.648, SSP/MG, CPF: 84 4.285.626-91, doravante denominado ÓRGÃO ESTADUAL PARCEIRO (OEP), e o **(nome da OSC)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ n.º **XXXX**, com sede a **(endereço completo da OSC - rua, número, complemento, bairro, cidade, estado)**, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu/sua cargo do dirigente máximo **(ex: Presidente)**, nome do dirigente máximo, nacionalidade, estado civil, portador da CI n.º número da identidade – órgão expedidor/Estado e do CPF n. número do CPF, residente e domiciliado em cidade/Estado, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC com fundamento no que dispõem a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei n 22.257/16 e suas alterações, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto implementar atividades educacionais de intercâmbio, por meio do Projeto Cidadão Global: De Minas para o Mundo, cujas diretrizes gerais para execução da política pública em questão, se encontram no Anexo I do Edital n.º. 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, constante do Anexo III do Edital, nos termos dos incisos do art. 22 da Lei n. 13.019, de 2014, constitui parte integrante e inseparável deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei nº 13.019, de 2014 no Decreto Estadual nº. 47132/2017 e suas alterações:

I – DO ÓRGÃO ESTADUAL PARCEIRO - OEP

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada via Termo de Colaboração, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) avocar a execução da política pública no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- e) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- f) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Colaboração de acordo com o cronograma de desembolsos previsto;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) publicar, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, extrato do Termo de Colaboração, contendo o nome do Gestor da parceria, do signatário da OSC, bem como de seus aditivos, conforme modelo constante do SIGCON;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e do Decreto Estadual n. 47132/2017, art. 56, por ato publicado em meio oficial de comunicação, objetivando o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e avaliação designada para homologação;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com o disposto no Capítulo IV da Lei n. 13019/14 e com o Decreto Estadual n. 47.132/2017;



- m) comunicar tempestivamente à OSC todas as orientações e recomendações efetuadas pela CGE e pela SEGOV, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias da parceria;
- n) fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria;
- o) acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OSC por meio do Termo de Colaboração;
- p) acompanhar a execução técnica e financeira do Termo de Colaboração;
- q) acompanhar metodologicamente a realização de todas as ações;
- r) garantir, juntamente com o parceiro, o bom andamento das atividades para o cumprimento;

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -OSC

- a) apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, elaborados conforme modelos disponibilizados no sítio eletrônico da SEGOV, para subsidiar o OEP, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) prestar contas ao OEP conforme determina a Lei Federal n. 13.019, de 2014 e o Decreto Estadual n.47.132/2017;
- c) executar o Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEP;
- e) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Colaboração, observando-se o disposto no artigo 11, inciso VI e artigo 46, inciso I e § 3º, ambos da Lei Federal n. 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, quando couber;
- f) responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, quando couber;



- g) divulgar documento padrão, disponibilizado no Site da SEGOV/SIGCON, acerca da parceria entre a OSC e OEP, na internet e em locais visíveis da sede
- h) Executar o Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada; social da OSC, todas as informações detalhadas no artigo 11 incisos I à IV da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e no art. 200, do Decreto estadual n. 47.132/2017;
- i) assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo de Colaboração seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais;
- j) manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Colaboração;
- k) permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, membros do Interveniente e do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, da Controladoria Geral do Estado de MG e do Tribunal de Contas do Estado a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do Termo de Colaboração, conforme determina os parágrafos do art. 46 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, pelo que responderá diretamente perante o OEP e aos órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- n) fazer a gestão dos recursos repassados por meio de Termo de Colaboração, de forma eficiente e proba, de acordo com a planilha descritiva de custos;
- o) agir de acordo com os princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em especial aos da moralidade e eficiência administrativa;
- p) apresentar ao gestor da parceria indicado pela FHA, responsável pela gestão de parceria, relatório semestral de execução técnica do Termo de Colaboração e o relatório semestral de execução financeira, para análise.
- q) promover integralmente para os alunos, atividades internas e externas qualificadas, que contribuam efetivamente para o cumprimento do Projeto em questão;
- r) gerenciar, a partir do recurso do Termo de Colaboração, todas as despesas para a execução das atividades aprovadas no Plano de Trabalho;



- s) participar de reuniões estabelecidas pela OEP;
- t) coletar os dados definidos pela OEP, prezando pela sua fidedignidade e sigilo, buscando atender os parâmetros da metodologia do Projeto Educação de Tempo Integral, bem como corresponder aos mecanismos de monitoramento e avaliação dos mesmos;
- u) enviar à OEP, dentro do prazo estabelecido, qualquer informação demandada, relativa à execução do Projeto;
- v) capacitar continuamente os profissionais que atuarão na execução do projeto;
- w) tomar as providências cabíveis em casos de eventuais irregularidades por parte de trabalhadores vinculados à OSC.
- x) em relação aos discentes contemplados com a bolsa de intercâmbio estudantil
- y) emitir relatórios mensais de acompanhamento destes durante a execução do programa intercâmbio no exterior

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Para representar o OEP em suas tarefas, será designado o Gestor da Parceria, cujas obrigações estão determinadas no art.61 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

O Gestor da Parceria fará a interlocução técnica com a OSC e no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades. Neste sentido, cabe ao Gestor da Parceria:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;
- d) emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, conforme o artigo 67 da Lei Federal n. 13.019 de 2014;
- e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;



- f) comunicar ao Administrador Público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- g) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC parceira e monitorar o Termo de Colaboração nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento de seus auxiliares;
- h) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do Termo de Colaboração;
- i) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§1º – É Gestor deste Termo de Colaboração:

Nome do Servidor, MASP, como Gestor do Termo Colaboração.

§2º – O Gestor da Parceria poderá ser alterado a qualquer momento pelo OEP por meio de Termo de Apostila.

§3º – Em caso de ausência temporária do Gestor do Termo de Colaboração, o Administrador Público assumirá a gestão até o retorno do primeiro.

§4º – Em caso de vacância do cargo de Gestor, a Diretoria de Educação Básica assumirá interinamente a gestão do Termo de Colaboração por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando deverá ser indicado novo Gestor por meio de Termo de Apostila.

§5º – Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos citados no parágrafo anterior, o Dirigente Máximo da OEP assumirá a gestão do Termo de Colaboração, devendo, em um prazo máximo de 15(quinze) dias a partir da data da ausência ou vacância, nomear novo Gestor por meio de Termo de Apostila.

§6º – Ocorrerá a vacância nos seguintes casos, conforme determina a Lei nº 869 de 05 de Julho de 1952 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais:

Art. 103 - A vacância do cargo decorrerá de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) promoção;



- d) transferência;
- e) aposentadoria;
- f) posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação vedada;
- g) falecimento.

§7º - Caberá ao Dirigente do OEP signatário do Termo de Colaboração providenciar, dentro dos prazos estipulados acima, a nomeação e publicação, do cargo de Gestor da Parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Caso haja indícios fundados de mal conversação de bens ou recursos de origem pública, o órgão ou entidade do poder público afeto à área de atuação relativa à atividade executada e os Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, representarão ao Ministério Público e à Advocacia- Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal n. 64, de 18 de maio de 1990.

§1º – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSC, conforme artigo 50 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§2º – Os diretores, gerentes ou representantes de OSC são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme artigo 135, inciso III da Lei n.5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§3º – A responsabilidade é exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

§4º – A responsabilidade é exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§5º – Verificada falsidade de qualquer documento apresentado para o cadastro, o órgão ou entidade estadual parceiro notificará o Caged e rescindir a parceria,



observado o disposto no art. 90 do Decreto 47.132/ 2017 atualizado pelo Decreto 48.177/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§6º – As hipóteses previstas no caput e parágrafos desta cláusula quinta não afastam as demais responsabilidades dos dirigentes, diretores e responsáveis da OSC previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a implementação do Plano de Trabalho, constante no Anexo III deste Termo de Colaboração, fica estimado o valor anual de R\$1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais), a ser repassado à OSC e em conta específica a ser aberta pela Parceira e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Anexo II deste Termo de Colaboração.

§1º As despesas para a implementação do Plano de Trabalho estabelecido neste Termo de Colaboração ocorrerão à conta do orçamento vigente e para os exercícios subsequentes, na dotação orçamentária:

Dotação	Fonte	Valor	Ano
2151.12.362.125.4.357.0001	10-1	R\$1.120.000,00	2021

§2º O recurso será repassado anualmente à OSC com a previsão de desembolso em uma ou mais parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FHA e por meio de depósito bancário em conta corrente específica.

§3º. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§4º. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

§5º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§6º. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

a) os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante a vigência deste Termo de Colaboração, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento. Os bens deverão ser disponibilizados por meio do próprio Termo de Colaboração, de permissão de uso ou de instrumento equivalente.

§1º - Os bens serão destinados à OSC mediante Guia de Movimentação Patrimonial do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD que os identifique e relacione, transferindo a responsabilidade pela sua guarda para a OSC, devendo ser devolvidos ao OEP após o encerramento da vigência do Termo de Colaboração ou no caso de sua rescisão, nos termos do regulamento de gestão de materiais, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

§2º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos do Termo de Colaboração não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em conformidade com o objeto do mesmo.

§3º - As cópias autenticadas das notas fiscais dos bens adquiridos com recursos do Termo de Colaboração deverão ser remetidas ao OEP para cadastramento dos materiais no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal n.13.019, de 2014 e no Decreto Estadual n. 47.132/2017, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.



§5º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

§6º A Administração Pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente Termo de Colaboração serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de Minas Gerais.

§1º – É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Termo de Colaboração sem o consentimento prévio e formal do OEP. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do OEP, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e o material produzido deverá ser recolhido.

§2º – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Colaboração deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais e do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.

§3º – O OEP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao Termo de Colaboração, a política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Colaboração vigorará por 24 (Vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.



§1º – Havendo inadimplemento, o OEP deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de manutenção da parceria, observando o princípio da continuidade do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser rescindido ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30(trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o OEP deverá instaurar Tomado de Contas Especial para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Parágrafo único – Caso tenha havido contrapartida financeira, a OSC deverá efetivar a devolução de forma proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, exceto quanto à alteração resultar em modificação do objeto, assim como no núcleo da finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ARBITRAGEM

É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do OEEP, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

Parágrafo único – é assegurada a prerrogativa da OSC PARCEIRA se fazer representar por advogado perante o OEEP em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público, inexistindo, também, qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pela OSC, conforme disposto no § 3º do artigo 46 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

Parágrafo único – O Estado não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, conforme disposto no inciso XX, do artigo 42, da Lei n. 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ibitaré para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ibitaré, de xxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx 2021.

Presidente da Fundação Helena Antipoff
Vicente Tarley Ferreira Alves
MASP: 14823777

Dirigente máximo da OSC
Nome da OSC

1ª TESTEMUNHA- FHA:

2ª TESTEMUNHA -FHA:

NOME:

NOME:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO:

CPF Nº.

CPF Nº.



ANEXO VII DO SEGURO MÉDICO

Competirá á OSC oferecer a todos os intercambistas, 01 (Um) seguro médico bastante abrangente que englobe as descrições que seguem:

1. O seguro médico deverá cobrir a duração total do programa, ou seja, desde o momento da partida do país de origem até o retorno ao seu país de origem ou caso os segurados encerrem o programa por outros motivos, o que ocorrer primeiro.
2. Cobrir despesas por acidentes ou doenças médicas em até \$1.500.000 (Hum milhão e quinhentos e mil reais) por ocorrência, independente do país de cobertura.
3. Cobrir qualquer situação emergencial em saúde, decorrente ou não de doenças preexistentes, inclusive para acionamentos de COVID-19.
4. Oferecer até \$1.000.000 (Hum milhão de reais) para transporte médico de emergência.
5. Incluir despesas médicas de evacuação de emergência em até \$1.000.000 (Hum milhão de reais).
6. Cobrir despesas de repatriação (em caso de morte) em até \$100.000 (Cem mil reais).